



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 014/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025**  
**CONTRATO Nº 053/2025**

CONTRATO QUE FAZEM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER E DE OUTRO A EMPRESA ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.

O **Município de Santo Antônio do Leverger - MT**, com sede na Avenida Santo Antônio, 245, Centro, CEP 78.180-000, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.XXX.555/0001-12, neste ato representado pela Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal – **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.XXX.932/0001-09, estabelecida a Rua do Pequi, n.º 71, Bairro Poção, Cidade de Cuiabá – MT, CEP 78.015-565, neste ato representado pelo sócio diretor, **ADILSON DA SILVA GUIMARÃES**, portador do e CPF n.º **032.XXX.248-00**, com integral observância da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo de Dispensa de Licitação n.º **014/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### **1.0 – DO OBJETO**

**1.1. “Dispensa de Licitação para “Aquisição emergencial de fraldas geriátricas e infantis, de diferentes tamanhos e absorções, destinadas ao atendimento de pacientes beneficiários de decisões judiciais, conforme demanda de pacientes existentes, visando garantir higiene, conforto e dignidade aos usuários”**

### **2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

**2.1.** Os preços para os bens contratados são os constantes da proposta apresentada no Processo de Dispensa n.º. 014/2025.

### **3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

**3.1.** As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

### **4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE ENTREGA**

**4.1.** O presente instrumento terá **vigência até o dia 31/12/2025**, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da administração pública.

**4.2.** A entrega dos produtos deverá ocorrer de forma integral, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de fornecimento e nota de empenho.

**4.3.** O pagamento será efetuado pelo(a) contratante em até 10 (dez) dias, mediante apresentação de



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

nota fiscal e após atesto do setor competente, deverá ser observado demais critério para pagamento no termo de referência anexo.

- 4.4. Para realização dos pagamentos, a CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;
- 4.5. REAJUSTE (art. 25, §§ 7º e 8º, art. 92, V, §§ 3º e 4º, e art. 135 da Lei nº14.133/21).
- 4.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis por se tratar de aquisição única

**5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O valor global estimado para contratação será de **R\$ 29.250,82 (vinte e nove mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos).**

Item	Cod-tce	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unit.	Total
1	237374-2	Fralda descartável geriátrica adulto - tamanho <b>xg</b> , com uma camada de polpa de celulose, com 03 fios de elástico e 02 fitas adesivas de cada lado para ajuste da fralda	Unidade	Flaibam	2400	R\$ 2,39	R\$ 5.736,00
2	379275-7	Fralda descartável geriátrica adulto - tamanho <b>m</b> . Forma de apresentação: unidade, contendo procedência, lote, validade e registro no ministério da saúde	Unidade	Flaibam	5500	R\$ 2,16	R\$ 11.880,00
3	237374-2	Fralda descartável geriátrica adulto - tamanho <b>xg</b> , com uma camada de polpa de celulose, com 03 fios de elástico e 02 fitas adesivas de cada lado para ajuste da fralda equivalente com a <b>bigfral</b>	Unidade	Bigfral	1750	R\$ 5,62	R\$ 9.835,00
4	291127	Fralda descartável, anatômico, <b>grande</b> , acima de 10 kg, com elástico nas pernas, tecido hipoalergênico, cobertura ext. Impermeável, fitas adesivas multiajustáveis, <b>infantil</b> , hospitalar	Unidade	Flaibam	1818	R\$ 0,99	R\$ 1.799,82
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 29.250,82</b>	

5.2. O pagamento será efetuado pelo(a) contratante em até 10 (dez) dias, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, deverá ser observado demais critério para pagamento no termo de referência anexo.

5.3. Para realização dos pagamentos, a CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

5.4. REAJUSTE (art. 25, §§ 7º e 8º, art. 92, V, §§ 3º e 4º, e art. 135 da Lei nº14.133/21).

5.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis por se tratar de aquisição única

**6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA**

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2025:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

Dotação orçamentária:10.301.0009.20037

Natureza de despesa: 33.90.30.00.00

Fonte: 15000100200,16000600, 16210000

## **7.0 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

### **7.1. São obrigações da empresa contratada:**

**7.1.1.** Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**7.1.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137,11, da Lei nº14.133/2021);

**7.1.3.** Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

**7.1.4.** Manter, durante a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas no processo;

**7.1.5.** Comunicar a contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

**7.1.6.** Comunicar a contratante, por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução do objeto, prestando os esclarecimentos julgados necessários;

**7.1.7.** Cumprir fielmente toda a execução do objeto, conforme prazos, condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos e encartes, assim como em contrato;

**7.1.8.** Manter relatório técnico com mensuração precisa do volume de serviços prestados em cada período;

**7.1.9.** Documentar as atividades relativas à prestação dos serviços de lavanderia;

**7.1.10.** Prover o CONTRATANTE das informações necessárias à adequada execução do objeto;

**7.1.11.** Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

### **7.2. São obrigações DA CONTRATANTE:**

**7.2.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**7.2.2.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**7.2.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**7.2.4.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**7.2.5.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

**7.2.6.** Cientificar o órgão de representação para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**7.2.7.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº14.133/2021, art. 123, caput).



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

### **8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita.
- b) Multas.
- c) Declaração de inidoneidade,
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o artigo 156, Parágrafo quinto da Lei nº14.133/2021.

**8.2.** A recusa injustificada na entrega do objeto licitado da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no o artigo 162, da Lei nº 14.133/2021 sem prejuízo das demais penalidades.

**8.3.** O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas na Lei nº14.133/2021.

**8.4.** A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

**8.5.** A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

**8.6.** A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

- a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02anos.
- c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02anos.
- e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02anos.
- f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02anos.
- g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02anos.
- h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02anos.
- i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02anos.
- j) Declaração de Inidoneidade.

**8.7.** De qualquer sanção imposta, poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger/MT, devidamente fundamentado.

**8.8.** De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

**8.9.** As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

### **9.0 – CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**9.1** O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 106, III da lei 14.133/2021.

#### **10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** A fiscalização da execução do contrato será exercida pela servidora **LIGIA FERNANDA GOMES**, nomeado através de **portaria N° 171/GP/2025**.

**10.1.1.** A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

#### **11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**11.1** Aplica-se a Lei n.º 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

#### **12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VEICULAÇÃO AO TERMO DE REFERENCIA**

**12.1** Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Termo de Referência de Dispensa de Licitação N° 014/2025 e seus anexos, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

#### **13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá manter-se habilitado nos mesmos termos exigidos na fase de habilitação, inclusive para fins de recebimento dos valores correspondentes às fraldas efetivamente entregues e aceitas pela Administração.

**13.2** As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 124, da Lei acima referida.

#### **14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro do Município de Santo Antônio de Leverger/MT com renúncia expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santo Antônio de Leverger/MT, 28 de julho de 2025.

**Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires**

Prefeita Municipal

**ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA**

CNPJ: 02.XXX.932/0001-09



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

Contratante

Contratada

Testemunhas

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

RG:

RG: